



29

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

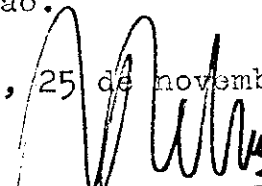
RESOLUÇÃO Nº 2/66

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de representação sob nº 4 420, classe sétima, do Auditor Fiscal da Secretaria, deliberam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, por votação unânime, baixar a seguinte Resolução, em aditamento à de nº 1/66, de 23 do corrente mês:

Art. 1º - O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral poderá abonar gratificação de representação ao Auditor Fiscal da Secretaria, na mesma base em que a obteve o titular do cargo correspondente na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

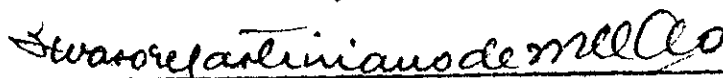
São Paulo, 25 de novembro de 1966.



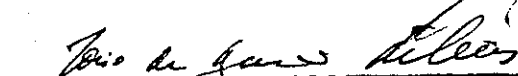
Acacio Rebouças
Presidente



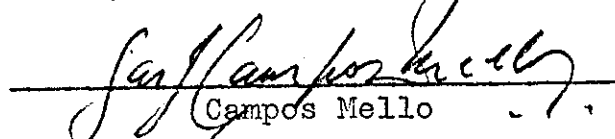
Goês Nobre
Vice-presidente



Martiniano de Azevedo
Relator



Jair de Azevedo Ribeiro



Campos Mello

Dalmo Nogueira

Presente:

Justino Ribeiro

Proc. Reg.

/cgl.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que a Resolução retro, sob nº 2/66, foi publicada no "Diário Oficial" do Estado, desta data.

Secretaria do TRE, 29. novembro. 1966.

Secretário do Tribunal